

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 44/2026-BNDES

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Ref.: Produto BNDES Finame.

Ass.: Programa BNDES Mais Mobilidade.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS a criação do Programa BNDES Mais Mobilidade, com base na Medida Provisória nº 1.353, de 30 de abril de 2026, na Portaria GM/MDIC nº 121, de 04 de maio de 2026, na Portaria MDIC/MF nº 172, de 12 de maio de 2026 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.300, de 05 de maio de 2026.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Programa.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição de caminhões e caminhões-tratores novos, de implementos rodoviários novos, bem como de caminhões e caminhões-tratores seminovos, além de ônibus e micro-ônibus novos, com vistas à modernização da frota e à redução de emissões.

2. CLIENTES FINAIS

- 2.1.** Transportador autônomo de cargas;
- 2.2.** Pessoa física associada a cooperativa de transporte rodoviário de cargas;
- 2.3.** Empresário individual do setor de transporte rodoviário ou urbano de cargas ou de passageiros; e
- 2.4.** Pessoa jurídica do setor de transporte rodoviário ou urbano de cargas ou de passageiros.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

- 3.1.** Caminhões e caminhões-tratores novos, observado o item 8.2;
- 3.2.** Caminhões e caminhões-tratores seminovos, observados os itens 3.2.1, 8.1 e 8.4;
 - 3.2.1.** O financiamento para aquisição de caminhões e caminhões-tratores seminovos somente será admitido quando o Cliente Final for transportador autônomo de cargas ou pessoa física associada a

cooperativa de transporte rodoviário de cargas.

- 3.3.** Implementos rodoviários novos, observado o item 8.3;
 - 3.3.1.** Implementos rodoviários podem ser financiados independentemente da aquisição de caminhão ou caminhão-trator.
- 3.4.** Ônibus e micro-ônibus novos, observados os itens 3.4.1 e 8.2;
 - 3.4.1.** O financiamento para aquisição de ônibus e micro-ônibus somente será admitido quando o Cliente Final for empresário individual ou pessoa jurídica do setor de transporte de passageiros.
- 3.5.** Em financiamentos cujo Cliente Final tenha Receita Operacional Bruta de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderá ser financiado seguro do bem, seguro prestamista e comissão pecuniária de fundos garantidores, quando contratados em conjunto com a aquisição dos bens financiáveis no âmbito deste Programa.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa BNDES Mais Mobilidade, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **MAIS MOBILIDADE 2026**.

4.1. Taxa de Juros:

4.1.1. Custo Financeiro:

4.1.1.1. Transportador autônomo de cargas e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas:

- a)** Aquisição de caminhões e caminhões-tratores novos, bem como de implementos rodoviários novos, sem exigência de contrapartida para desmontagem: Custo fixo de 1% a.a. (um por cento ao ano).
- b)** Aquisição de caminhões e caminhões-tratores seminovos, com comprovação de encaminhamento do veículo entregue como contrapartida para desmontagem, observados os itens 7.3, 8.5 e 8.6: Custo fixo de 1% a.a. (um por cento ao ano).
- c)** Aquisição de caminhões e caminhões-tratores seminovos: Custo fixo de 2% a.a. (dois por cento ao ano).

4.1.1.2. Empresário individual e pessoas jurídicas do setor de transporte rodoviário ou urbano de cargas ou de passageiros:

- a) Aquisição de caminhões, caminhões-tratores, ônibus, micro-ônibus e implementos rodoviários, novos, com comprovação de encaminhamento do veículo entregue como contrapartida para desmontagem, observados os itens 7.3, 8.5 e 8.6: Taxa Fixa Composta, observado o disposto no item 6.3.
- b) Aquisição de caminhões, caminhões-tratores, ônibus, micro-ônibus e implementos rodoviários, novos, sem contrapartida para desmontagem: Taxa Fixa Composta, observado o disposto no item 6.3.

4.1.2. Remuneração do BNDES: 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano).

4.1.3. Remuneração do Agente Financeiro Credenciado:

4.1.3.1. Transportador autônomo de cargas e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas: até 8,8% a.a. (oito inteiros e oito décimos por cento ao ano).

4.1.3.2. Empresário individual e pessoas jurídicas do setor de transporte rodoviário ou urbano de cargas ou de passageiros: até 3% a.a. (três por cento ao ano).

4.2. Prazo Total:

4.2.1. Até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência de principal, para transportador autônomo de cargas e pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas.

4.2.2. Até 60 (sessenta) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência de principal, para empresário individual e pessoas jurídicas do setor de transporte rodoviário ou urbano de cargas. ~~ou de passageiros.~~ **(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 52/2026, DE 28.05.2026)**

4.2.3. Até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência de principal, para empresário individual e pessoas jurídicas do setor de transporte rodoviário ou urbano de passageiros. **(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 52/2026, DE 28.05.2026)**

4.3. Periodicidade de Pagamentos:

4.3.1. A periodicidade de pagamento do principal será mensal.

4.3.2. Durante a fase de carência, os juros serão exigíveis, vedada a sua capitalização, podendo a periodicidade de pagamento ser mensal, trimestral ou semestral, conforme definido pelo Agente Financeiro Credenciado.

4.3.3. Durante a fase de amortização, os juros deverão ser pagos juntamente

com as parcelas de principal, vedada a sua capitalização.

4.3.4. Para as operações contratadas por transportadores autônomos de cargas e por pessoas físicas associadas a cooperativa de transporte rodoviário de cargas, poderão ser adotados os sistemas de amortização SAC ou Tabela PRICE, conforme definição do Agente Financeiro Credenciado, observadas suas políticas de crédito e práticas operacionais, e respeitado o disposto no item 4.3.4.1.

4.3.4.1. A faculdade prevista no item 4.3.4 não se aplica às operações contratadas por empresários individuais e por pessoas jurídicas, as quais observarão exclusivamente o sistema de amortização SAC, em razão das condições financeiras aplicáveis a esses Clientes Finais.

4.3.4.2. Observado o disposto nos itens 4.3.4 e 4.3.4.1, o Agente Financeiro Credenciado deverá incluir cláusula no contrato de crédito que celebrar com o Cliente Final informando sobre a adoção do sistema SAC ou da Tabela PRICE.

4.4. Nível de Participação:

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.5. Valor Máximo de Financiamento:

Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por Cliente Final.

5. GARANTIAS

5.1. A constituição de garantias ficará a critério do Agente Financeiro Credenciado, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

5.2. Será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e pelo Fundo Garantidor BNDES-SEBRAE (FGBS), observada a regulamentação específica desses Fundos.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações deverão ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à sua contratação, observada a Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES) e, ainda, o seguinte:

6.1. As operações deverão ser protocoladas no BNDES segundo os procedimentos operacionais usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame.

6.2. Para efeito de operacionalização, as operações de crédito serão identificadas da seguinte forma:

- a) “mais mobilidade novos autonomo”, no caso de operações de que trata a alínea “a” do item 4.1.1.1;
- b) “mais mobilidade seminovos com reciclagem autonomo”, no caso de operações de que trata a alínea “b” do item 4.1.1.1;
- c) “mais mobilidade seminovos autonomo”, no caso de operações de que trata a alínea “c” do item 4.1.1.1;
- d) “mais mobilidade novos com reciclagem frotista”, no caso de operações de que trata a alínea “a” do item 4.1.1.2 para aquisição de caminhões, caminhões-tratores ou implementos novos;
- e) “mais mobilidade novos frotista”, no caso de operações de que trata a alínea “b” do item 4.1.1.2 para aquisição de caminhões, caminhões-tratores ou implementos novos;
- f) “mais mobilidade onibus novos reciclagem frotista”, no caso de operações de que trata a alínea “a” do item 4.1.1.2 para aquisição de ônibus ou micro-ônibus;
- g) “mais mobilidade onibus novos frotista” no caso de operações de que trata a alínea “b” do item 4.1.1.2 para aquisição de ônibus ou micro-ônibus.

6.3. Deverá ser observado o seguinte em relação à Taxa Fixa Composta:

6.3.1. O BNDES divulgará, na página eletrônica <https://bndes.gov.br/moedas>, o valor da Taxa Fixa Composta válida a ser adotada no âmbito deste Programa, de acordo com o quadro abaixo: *(Alterado pela Circular SUP/ADIG Nº 52/2026, DE 28.05.2026)*

Moeda Contratual	Operação Elegível	Prazo Total de Financiamento	Prazo máximo para protocolo dos Pedidos de Liberação – PLs, inclusive eventuais reapresentações ⁽¹⁾
TFC_MOB_FR_REC_60.90	Item 4.1.1.2, alínea “a”	Até 60 meses	Até 90 dias, ou dia útil anterior
TFC_MOB_FR_NV_60.90	Item 4.1.1.2, alínea “b”	Até 60 meses	Até 90 dias, ou dia útil anterior

(1) Contados em dias corridos a partir da data da fixação da Taxa Fixa Composta, observado o item 6.3.2. Este prazo deverá ser cumprido, sob pena de cancelamento da operação.

6.3.2. O Agente Financeiro Credenciado poderá utilizar na operação de crédito a Taxa Fixa Composta válida (i) na data de protocolo da operação junto ao Sistema BNDES; ou (ii) na data da contratação da operação de crédito com o Cliente Final, devendo indicar a opção quando do protocolo da operação junto ao Sistema BNDES.

6.3.3. Na hipótese de operação sujeita ao envio de documentação anexa ao protocolo da operação, é obrigatório que seja utilizada a Taxa Fixa

Composta válida na data da contratação da operação de crédito com o Cliente Final sendo, portanto, vedada, nessa hipótese, a utilização da Taxa Fixa Composta da data de protocolo da operação junto ao Sistema BNDES.

- 6.4.** Sistemática de Cálculo: os juros devidos pelo Cliente Final deverão ser calculados e exigidos segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n: Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$, no momento “n”.

SD_{n-1}: Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”.

N: Em operações cujo sistema de amortização seja Sistema SAC, será o número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato; Em operações cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE, será o número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato, observado que para efeito do cálculo do número de dias, deve ser adotado o mês comercial, com 30 dias, indistintamente.

y: Em operações cujo sistema de amortização seja Sistema SAC, será a quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; Em operações cujo sistema de amortização seja Tabela PRICE, será a quantidade de dias no ano comercial (360 dias).

Taxa de Juros: é o produto do Custo Financeiro, da Remuneração do BNDES e da Remuneração do Agente Financeiro Credenciado, calculada conforme fórmula a seguir:

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + \text{Custo Financeiro}) \times (1 + \text{Remuneração do BNDES}) \times (1 + \text{Remuneração do Agente Financeiro Credenciado}) - 1]$$

- 6.5.** Especificamente no tocante às operações cujo sistema de amortização seja a Tabela PRICE, caso o vencimento da prestação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos da operação, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até o dia 15 (quinze) do vencimento da prestação, não se aplicando a essas operações o disposto no item 5.2 do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).
- 6.6.** Os Pedidos de Liberação – PLs, após homologados, serão desembolsados aos Agentes Financeiros Credenciados por meio da Empresa BNDES, integrante

do Sistema BNDES.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).
- 7.2. Deverão ser inseridas, nos contratos celebrados com os Clientes Finais, as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na Contratação da Operação”, nos termos do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES).
- 7.2.1. Observado o disposto nos itens 4.3.4, 4.3.4.1, 4.3.4.2 e 6.4, caso seja utilizado o sistema de amortização da Tabela PRICE, deverão ser inseridas as cláusulas específicas estabelecidas abaixo, em substituição às cláusulas “de Amortização” e de “VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS” previstas no item 8 do Anexo IV à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais aplicáveis aos Produtos e Programas que utilizam o Sistema BNDES Online (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES):

“de Amortização:

..... (.....) prestações [periodicidade] e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita no Parágrafo Único desta Cláusula, vencendo-se a primeira prestação emde.....de....., observado o disposto na Cláusula (Vencimento em Dias Feriados).

PARÁGRAFO ÚNICO

A amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

Em que:

A = Amortização [periodicidade] do principal;

SDV = Saldo devedor do principal;

n = Número de parcelas de amortização restantes;

i = Taxa [periodicidade] efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{d}{360}} - 1$$

Em que:

r = Taxa anual de todos os encargos incidentes;

d = [preencher com o número de dias correspondente a periodicidade da amortização ex.: mensal: 30]"

(...)

“VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS:

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se, porém, o cálculo dos encargos até o dia 15 (quinze) do vencimento da prestação.”

- 7.3.** Nas operações de que tratam as alíneas “b” do item 4.1.1.1 e “a” do item 4.1.1.2, deverá ser inserida cláusula, no instrumento contratual que formalizar a operação, com obrigação de o Cliente Final entregar ao Agente Financeiro Credenciado responsável pelo financiamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da contratação do financiamento, a certificação de baixa do registro do veículo entregue, nos termos do art. 126 da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, e a Nota Fiscal de entrada na pessoa jurídica de desmontagem de veículos, sob pena de vencimento antecipado do contrato.
- 7.4.** Deverá ser inserida cláusula no instrumento contratual que formalizar a operação informando que o valor do crédito será provido com recursos do BNDES e da União Federal, no âmbito do Programa BNDES Mais Mobilidade.

8. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 8.1.** Caminhões e caminhões-tratores seminovos financiados no âmbito deste Programa devem respeitar:
- 8.1.1.** Os limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 403, de 11/11/2008, que constam na Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- 8.1.2.** Terem data de fabricação a partir de 2012; e
- 8.1.3.** Possuírem Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de venda ao Cliente Final financiado, contendo as informações necessárias à rastreabilidade do

bem e à verificação do valor da operação pelo Agente Financeiro Credenciado, inclusive a identificação do veículo (chassi/VIN/carroceria/NIEV/NICV), quando aplicável, e códigos de situação tributária – CST ou códigos de situação da operação no Simples Nacional – CSOSN referentes a origem da mercadoria ou serviço 0 (zero) ou 5 (cinco).

8.1.3.1. Alternativamente ao disposto no item 8.1.3, será admitida a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e), desde que contenha as informações necessárias à identificação do veículo e das partes envolvidas, bem como o valor da transação, assegurando a rastreabilidade do bem, e que os dois primeiros caracteres do Número de Identificação do Veículo (VIN) correspondam a códigos de fabricante atribuídos a veículos produzidos no Brasil, notadamente aqueles iniciados por 9A, 9B, 9C, 9D, 9E ou pelos intervalos de 90 a 99, conforme regulamentação vigente, sem prejuízo de outros elementos de comprovação exigidos pelo BNDES e pelos Agentes Financeiros Credenciados.

8.2. Caminhões, caminhões-tratores, ônibus e micro-ônibus, novos, financiados no âmbito deste Programa devem respeitar:

8.2.1. Estarem credenciados no CFI do Sistema BNDES, sendo admitido, no caso de financiamento de ônibus e micro-ônibus cuja comercialização do chassi com motor e da carroceria ocorra de forma separada, o financiamento individual desses componentes, desde que estejam credenciados no CFI do Sistema BNDES; e

8.2.2. Os limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018, que constam na Fase P-8 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

8.3. Implementos rodoviários novos financiados no âmbito deste Programa devem respeitar:

8.3.1. Estarem credenciados no CFI do Sistema BNDES; e

8.3.2. Estarem abrangidos nas seguintes categorias: reboque, semirreboque ou carroceria sobre chassi (equipamento veicular).

8.4. Para verificação da compatibilidade do valor apresentado na NF-e de que trata o 8.1.3, ou, quando aplicável, na Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) de que trata o item 8.1.3.1, os Agentes Financeiros Credenciados poderão utilizar, como referencial, valores de mercado constantes de tabelas públicas de ampla divulgação, tais como a tabela de preço médio de veículos, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (tabela FIPE), sem prejuízo de outros referenciais técnicos.

8.5. O veículo entregue como contrapartida para desmontagem deve atender os

seguintes critérios:

- 8.5.1.** Estar em condições de rodagem, conforme definição estabelecida nas Portarias GM/MDIC nº 121, de 04.05.2026 e MDIC/MF nº 172, de 12.05.2026;
 - 8.5.2.** Possuir licenciamento regular relativo ao ano de 2024 ou a ano posterior; e
 - 8.5.3.** Ter sido fabricado há mais de 20 (vinte) anos, conforme o ano de fabricação registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- 8.6.** Para atendimento ao disposto no item 8.5:
- 8.6.1.** Não é exigida a vinculação entre o Cliente Final do financiamento e o proprietário do veículo entregue como contrapartida.
 - 8.6.2.** Os procedimentos de baixa, desmontagem ou destruição serão realizados mediante autorização expressa do proprietário do veículo.
- 8.7.** As operações de financiamento deverão cumprir cumulativamente as condições estabelecidas nesta Circular e nos normativos externos ao BNDES que regulamentem este Programa, inclusive as Portarias GM/MDIC nº 121, de 04.05.2026 e MDIC/MF nº 172, de 12 de maio de 2026, ou outra que vier a substituí-las, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 5.300, de 05.05.2026, e alterações posteriores, sendo responsabilidade do Agente Financeiro Credenciado o cumprimento das condições estabelecidas nesta Circular e nos aludidos normativos externos ao BNDES.

9. VIGÊNCIA

- 9.1.** Esta Circular entra em vigor em **29.05.2026**, ficando sua eficácia condicionada à disponibilização pela União Federal dos recursos ao BNDES referentes a este Programa, observado o disposto no item 9.1.1.
- 9.1.1.** No tocante às operações cujo sistema de amortização seja a Tabela PRICE, os pedidos de financiamento no Sistema BNDES, poderão ser protocolados, para homologação, a partir de **09.06.2026**.
- 9.1.2.** Os pedidos de financiamento relativos a operações de crédito destinados a empresário individual e a pessoa jurídica de direito privado do setor de transporte rodoviário ou urbano de passageiros, com prazo total de reembolso superior a 60 (sessenta) meses, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, ao amparo do item 4.2.3, poderão ser protocolados no Sistema BNDES, para homologação, a partir de **09.06.2026**. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 52/2026, DE 28.05.2026)*
- 9.1.3.** Os pedidos de financiamento relativos a operações de crédito com periodicidade mensal na fase de carência poderão ser protocolados no Sistema BNDES, para homologação, a partir de **09.06.2026**. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG Nº 52/2026, DE 28.05.2026)*
- 9.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no Sistema BNDES, para homologação, até:
- 9.2.1.** **28.08.2026**, para pedidos de financiamento não sujeitos ao envio de documentação anexa; e
- 9.2.2.** **18.08.2026**, para as demais operações.
- 9.3.** As operações de crédito deverão ser contratadas junto aos Clientes Finais até **28.08.2026**, respeitada a dotação orçamentária deste Programa.
- 9.3.1.** As informações relativas às operações contratadas deverão ser protocoladas no Sistema BNDES até **28.09.2026**.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES